



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 39170-000

LEI Nº 706/94

Dispõe Sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Funcionarios Publicos Municipais.

Art.1º- De acordo com a medida provisória nº 435 de 27/02/94, fica calculado os valores dos vencimentos dos funcionarios desta Prefeitura em URVs transformados em cruzeiros Reais e a tabela de vencimentos passa a ser a seguinte:

Nível	I	- 52 URVs
Nível	II	- 65 URVs
Nível	III	- 72,0 URVs
Nível	IV	- 76,5 URVs
Nível	V	- 80,0 URVs
Nível	VI	- 90,6 URVs
Nível	VII	- 98,0 URVs
Nível	VIII	- 125,0 URVs
Nível	IX	- 185,0 URVs
Nível	X	- 240,0 URVs
Nível	XI	- 258,0 URVs
Nível	XII	- 647,9 URVs
CD- 01		400,0 URVs
CD- 02		258,0 URVs
CD- 03		210,0 URVs
CD- 04		185,0 URVs

Art.2º- Para os cargos de professor e regente de Ensino fica acrescido um ' auxilio de produtividade de 10%(dez por cento) sobre seus vencimentos somente para quem estiver no exercicio de suas funções.

Art.3º- Os cargos comissionados CD-01, CD-02, CD-03 e CD-04 não teram mais os 40% de gratificação.

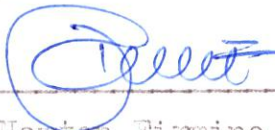
Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.



Dr. *[Signature]*
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - 1994

Sanção- Sanciono a presente lei: Mando portanto que a mesma
seja levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a
cumpra e façam cumprir como nela se conten.

Rio Vermelho, 02 de maio de 1994



Dr Newton Firmino da Cruz

Prefeito Municipal